



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
15/02/22

REQUERIMENTO Nº 022/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,

O Vereador infra-assinado, nos termos do artigo 196, inciso X, do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, na forma regimental, que Vossa Excelência, encaminhe expediente ao Prefeito Municipal solicitando informações a respeito da possibilidade da implantação do Programa Municipal de Crédito Emergencial pleiteando a resposta dos seguintes questionamentos:

- 1- É de conhecimento do Executivo que algumas cidades da região adotaram o Programa Municipal de Crédito Emergencial?
- 2- É possível que seja adotado o Sistema de Crédito Emergencial no município, sendo que no período de vigência da pandemia a incidência de juros em recursos captáveis por empreendimentos elegíveis junto a instituições financeiras será suportada pelo município?

Segue anexa lei em vigor na cidade de Mariana pertinente ao assunto.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

/alf/



LEI Nº 3.432, DE 25 DE MAIO DE 2021.

"Institui o Programa Municipal de Crédito Emergencial, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus e dá outras providências".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Programa Municipal de Crédito Emergencial, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de coronavírus no Município de Mariana.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa de que trata esta lei caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, identificada, para todos os efeitos, como Órgão Gestor.

CAPÍTULO I Definições Preliminares

Art. 2º. Para fins desta lei é considerado pequeno ou microempresário a organização empresarial que no ano de 2019 tenha faturamento bruto de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 3º. Por microempreendedor individual entende-se ao profissional autônomo no exercício de atividade em caráter permanente e devidamente regularizada, fazendo dela sua principal fonte de sustento.

Art. 4º. Considera-se elegível, para os fins desta lei, aquele empreendimento afetado diretamente pelas decisões administrativas municipais de enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, especificamente quanto à interrupção, suspensão ou impedimento do exercício da atividade econômica ou indiretamente impactada.

Art. 5º. Por Crédito Emergencial se define a parcela de recursos financeiros a ser destinada aos empreendimentos elegíveis, em caráter reembolsável, captados junto de instituições do sistema bancário, cuja incidência de juros será suportada pelo Município, dentro dos limites, prazos e condições estabelecidos por esta Lei.

CAPÍTULO II Do Programa de Crédito Emergencial Empresarial

Art. 6º. O Programa de Crédito Emergencial constitui um conjunto articulado de ações visando minimizar os impactos das políticas restritivas da atividade econômica adotadas como estratégia de enfrentamento à pandemia de Coronavírus, contemplando, como medida administrativa a destinação de recursos financeiros, captados junto da rede bancária, em caráter reembolsável, a serem ofertados aos micro e pequenos empresários, ao microempreendedor individual elegíveis, a fim de assegurar a manutenção dos negócios e dos empregos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. A iniciativa apresentada no artigo anterior tem por premissa a concessão de crédito emergencial, sem incidência de juros, a pequenos e microempresários e microempreendedores individuais que na data desta lei e a partir da sua vigência tiverem ou vierem a ter suas atividades econômicas suspensas, impedidas, interrompidas ou afetadas em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus adotadas pelo Município.

Art. 8º. O acesso ao benefício se dará mediante requerimento da parte interessada, em formulário próprio, disponível na página oficial do Município, sendo indeferidos de plano aqueles que não se encontrem dentro dos seguintes critérios cumulativos e excludentes:

I – estar regularizado no segmento empresarial e sediado na cidade de Mariana até o mês de março de 2020, e em atividade permanente;

II – enquadrar-se na situação de pequena, microempresa ou microempreendedor individual nos termos desta lei, se for o caso;

III – não ter sido beneficiado por programa de auxílio financeiro oferecido pelo Município com o mesmo propósito ou objetivo semelhante.

CAPÍTULO III

Do Crédito Emergencial Empresarial

Art. 9º. O Crédito Emergencial oferecido ao empresário urbano destina-se a fazer frente às despesas e manutenção atividades do negócio, na modalidade de capital de giro e poderá ser requerido até o dia **20 de dezembro de 2021**.

Art. 10. Para fazer jus ao benefício estabelecido na forma deste capítulo o interessado deverá comprovar que na data da instituição da restrição ou quarentena, se encontrava em atividade ou funcionamento devidamente registrado.

Art. 11. No caso do Microempreendedor Individual (MEI), sua atividade deverá ser comprovada por meios idôneos, a critério do Órgão Gestor, sendo que o benefício será concedido, considerando as características da atividade, independentemente de manutenção ou geração de emprego.

Art. 12. O deferimento da concessão do crédito emergencial deverá priorizar os negócios elegíveis que propiciem a manutenção e geração de empregos, proporcional ao número de postos de trabalho ofertados, na seguinte escala:

I – microempreendedores individuais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – microempresários e empresas de pequeno porte sem empregados, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III – microempresários e empresas de pequeno porte com empregados, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 13. O valor do crédito será liberado em única parcela, após aprovação do pleito perante a instituição bancária credenciada e reembolsável em até 24 (vinte e quatro) meses, adicionando uma carência de 06 (seis) meses, totalizando 30 (trinta) meses, em parcelas fixas, sem juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

Do Acesso ao Crédito Emergencial Empresarial

Art. 14. Para fins de obtenção de financiamento o interessado, pessoa física ou jurídica, deverá submeter ao Órgão Gestor requerimento do benefício modelo constante no Anexo Único, pretensão de valores e comprovação das condições de habilitação, **até o dia 20 de dezembro de 2021.**

Parágrafo único. Recebido o requerimento o Órgão Gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e parecer, podendo, caso necessário solicitar diligências e complementação de informações.

Art. 15. Aprovada pelo Órgão Gestor, a concessão do crédito será dirigida à unidade financeira credenciada para fins de formalização do instrumento de financiamento e liberação dos valores pleiteados.

Art. 16. O processos contemplados serão transformados em contrato de concessão de crédito, junto da unidade bancária gerenciadora da carteira, regidos pelas normas gerais dos contratos de financiamento, nos termos desta lei.

Art. 17. Aos interessados que se estejam inadimplentes com a Fazenda Municipal na data do requerimento, serão ofertadas as possibilidades de financiamento dos seus débitos, de acordo com as disposições das lei fiscais em vigor.

CAPÍTULO V

Do Programa Juro Zero

Art. 18. Fica instituído o **Programa Juro Zero** que tem por objetivo apoiar os empreendimentos referidos nesta lei, como instrumento de manutenção da atividade econômica e preservação de empregos, responsabilizando o Município pelo pagamento da parcela de juros dos financiamentos concedidos.

Art. 19. Para os objetivos desta lei, fica o Município autorizado a celebrar termo de compromisso com instituições financeiras devidamente credenciadas, com o fim de fomentar créditos para os empreendedores elegíveis, assumindo a integridade das taxas de juros dos financiamentos realizados.

Art. 20. O objetivo do Programa consiste no pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Micro Empresas (ME) elegíveis, após apreciação de requerimento pelo Órgão Gestor, limitados a 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados com a instituição conveniada.

Art. 21. Em nenhum momento o apoio oferecido pelo Município constituirá aval ou garantia de adimplemento do crédito principal ou assunção de juros moratórios em razão de inadimplência.

Art. 22. O Município efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, para os beneficiários selecionados, observando-se as condições especificadas nesta Lei, compreendendo apenas o pagamento dos juros remuneratórios do contrato de crédito, por meio do reembolso dos juros incidentes na parcela efetuada pelo tomador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito, às tarifas bancárias e ao seguro do crédito, se necessário, serão cobradas pelo agente financeiro ao tomador final.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos para Custear o Programa de Crédito Emergencial Empresarial

Art. 24. Para atender as despesas previstas nesta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 4.730.000,00 (quatro milhões e setecentos e trinta mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC	
Unidade: 01 - Administração Geral da SEDEC	
Função: 23 - Comércio e Serviços	
Subfunção: 691 - Promoção Comercial	
Programa: 0008 - Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda	
Ação: 1.720 - Implantação do Programa Municipal do Crédito Emergencial Empresarial	
Natureza da Despesa: 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	4.730.000,00
TOTAL	4.730.000,00

Art. 25. Fica incluída a Ação: "1.720 - Implantação do Programa Municipal do Crédito Emergencial Empresarial", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculado ao Programa: "0008 - Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda" e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.720				
Descrição: Implantação do Programa Municipal Crédito Emergencial Empresarial				
Características da ação:				
☒ Projeto	☒ Nova	☐ Contínua	Início previsto: 04/2021 Término previsto: 12/2021	
☐ Atividade	☐ Em andamento	☒ Temporária		
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Crédito Concedido (empresas)	---	---	---	R\$ 4.730.000,00 5.785



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 24 desta Lei, correrão à conta da tendência do excesso de arrecadação com a receita da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, pertencente à fonte de recursos 1.08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM) no valor de R\$ 4.730.000,00 (quatro milhões e setecentos e trinta mil reais), conforme inciso II, § 1º combinado com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desvinculação da receita da fonte de recurso que trata o artigo anterior no valor de até R\$ R\$ 4.730.000,00 (quatro milhões e setecentos e trinta mil reais) para atender a abertura do Crédito Especial que consta no art. 24 desta Lei, conforme previsto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e conforme regulamentado no inciso III, § 1º do art. 1º pelo Decreto Municipal nº 8.659 de 07 de Dezembro de 2016.

Parágrafo único. A desvinculação da receita ocorrerá através da transferência de recursos orçamentários e financeiros da fonte 1.08 – CFEM para a fonte 1.00 – Recursos Ordinários.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Transitórias**

Art. 28. O Poder Executivo expedirá, por Decreto, normas regulamentares aos programas criados por esta lei.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de maio de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO EMERGENCIAL EMPRESARIAL

Razão Social:			
CNPJ:			Data Inicio Atividade: ____/____/____
Telefone comercial:		E-mail:	
Valor Pretendido	R\$		

Responsável Legal pela empresa (Sócio-administrador ou Proprietário)

Nome:		
E-mail:	Telefone:	Cargo/Depto:

Endereço Principal da Sede (endereço constante no contrato social da empresa)

Endereço:	
Cidade:	Estado:
Bairro:	CEP:

Possui Empregados: () sim () Não

Nome dos Empregados	Cargo/Função
Use o verso para outros colaboradores	

Atividade Principal

Classificação Fiscal (assinale com um X)

☐ Microempreendedor Individual - MEI	☐ Micro Empresa (ME)	☐ Empresa de Pequeno Porte - EPP
---	---	---

Faturamento Bruto nos últimos exercícios:

2018	R\$	2019	R\$	2020	R\$
------	-----	------	-----	------	-----

Responsável Pela Informação:

Nome:	
Função na Empresa:	
Mariana, de de 2021	

(*) Anexar os documentos comprobatórios no artigo 8º. da Lei Municipal